



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 295/77:

Estabelece normas relativas aos processos ainda pendentes na Comissão Nacional de Inquérito, bem como ao pessoal que ali prestou serviço.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 710/77:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Paredes de Coura.

Ministério das Finanças:

Despacho Normativo n.º 224/77:

Autoriza a Caixa Económica Comercial e Industrial e a Caixa Económica de Angra do Heroísmo a participarem no sistema de poupança-crédito criado pelo Decreto-Lei n.º 540/76, de 9 de Julho.

Decreto Regulamentar n.º 77/77:

Altera a redacção do § 6.º do artigo 364.º do Decreto n.º 31 730, de 15 de Dezembro de 1941 (Regulamento das Alfândegas).

Decreto n.º 154/77:

Abre no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 181 357 867\$50, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo das Baamas depositado o Instrumento de adesão à Convenção e Protocolo Relativos ao Imposto do Selo em Matéria de Letras e Livranças.

Região Autónoma dos Açores:

Decreto de 1 de Outubro de 1977:

Nomeia Américo Natalino Pereira de Viveiros Secretário Regional do Comércio e Indústria.

Decreto de 2 de Novembro de 1977:

Exonera, a seu pedido, João Vasco da Cruz Botelho de Paiva do cargo de Subsecretário Regional Adjunto da Presidência do Governo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 295/77

O Decreto-Lei n.º 396/74, de 28 de Agosto, instituiu, pelo período de dois anos, prorrogável, a Comissão Nacional de Inquérito, atribuindo-lhe competência para averiguar do fundamento das queixas sobre actos praticados entre 28 de Maio de 1926 e 25 de Abril de 1974 a ela participados ou dos quais haja notícia pública, que envolvam:

- Abuso do poder, atentados contra os direitos dos cidadãos, práticas de corrupção, violências contra as pessoas e esbanjamento ou defraudação de dinheiros públicos;
- Tráfico de influências ou gestões fraudulentas como meio de aquisição de bens.

O Conselho de Ministros, por resolução de 9 de Junho de 1976, prorrogou, por um ano, a duração da referida Comissão, que se extinguiu, por imperativo legal, decorrido esse novo período.

Torna-se agora necessário providenciar quanto aos processos ainda pendentes na Comissão Nacional de Inquérito, bem como quanto ao pessoal que ali prestou serviço.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 28 de Setembro de 1977, resolveu:

a) Que os processos afectos à Comissão Nacional de Inquérito sejam remetidos à Procuradoria-Geral da República;

b) Que o Ministério da Justiça proveja quanto ao destino do pessoal que prestou serviço na Comissão, bem como quanto aos bens a ela afectos.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 710/77

de 18 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do

artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Paredes de Coura.

Ministério da Justiça, 2 de Novembro de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 224/77

Considerando que a Caixa Económica Comercial e Industrial, anexa ao Montepio Comercial e Industrial, e a Caixa Económica de Angra do Heroísmo se mostraram interessadas em participar no sistema de poupança-crédito instituído pelo Decreto-Lei n.º 540/76, de 9 de Julho, tendo para o efeito solicitado superiormente a referida participação;

Considerando ainda que as ditas Caixas Económicas reúnem as condições enunciadas no Despacho Normativo n.º 223/77;

Determino:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 21-B/77, de 9 de Abril, e verificada a observância das condições estabelecidas no Despacho Normativo n.º 223/77, autorizo a Caixa Económica Comercial e Industrial, anexa ao Montepio Comercial e Industrial, e a Caixa Económica de Angra do Heroísmo a participarem plenamente no sistema de poupança-crédito criado pelo Decreto-Lei n.º 540/76, de 9 de Julho.

Ministério das Finanças, 28 de Outubro de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Decreto Regulamentar n.º 77/77

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O § 6.º do artigo 364.º do Regulamento das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 31 730, de 15 de Dezembro de 1941, passa a ter a redacção seguinte:

§ 6.º São dispensados do bilhete de despacho de reexportação os artigos depositados em armazéns alfandegados ou afiançados, pertencentes a companhias de navegação aérea, que se destinem a uso das aeronaves ou a consumo, a bordo, pelos passageiros e tripulantes destas.

Estes artigos seguirão para bordo das aeronaves acompanhados de uma simples guia em que o respectivo comandante ou agente autorizado da companhia de navegação aérea passarão recibo, servindo este documento para se dar baixa na conta corrente do armazém.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira.

Promulgado em 4 de Novembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 154/77

de 18 de Novembro

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, e n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto;

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 181 357 687\$50, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Classificação funcional	Classificação económica	Ministérios — Rubricas	Reforços
80	01		70.10		01 — Encargos Gerais da Nação Contas de ordem Instituto Português de Cinema	25 000 000\$00
05	05		20.40	19.00 20.00 20.01	02 — Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea Despesas gerais da Força Aérea Pessoal militar privativo da Armada em serviço na Força Aérea Bens duradouros — Construções e grandes reparações Bens duradouros — Material militar: De defesa e segurança	5 371 177\$50 40 236 690\$00

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Classificação funcional	Classificação económica	Ministérios — Rubricas	Reforços
07	01	02	20.10	03.00	Encargos especiais da Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas Infra-estruturas comuns NATO Despesas nos termos do Decreto-Lei n.º 44 894, de 21 de Fevereiro de 1933 Horas extraordinárias	600 000\$00
		03	20.10	19.00	Despesas resultantes do Decreto-Lei n.º 45 885 de 24 de Agosto de 1964 Bens duradouros — Construções e grandes reparações	7 000 000\$00
						53 207 867\$50
05			10.30	52.00	06 — Ministério da Administração Interna Polícia de Segurança Pública Investimentos — Maquinaria e equipamento	33 000 000\$00
06			10.30	27.00 52.00	Guarda Nacional Republicana Bens não duradouros — Outros	1 595 000\$00
					Investimentos — Maquinaria e equipamento	15 155 000\$00
						49 750 000\$00
01	03		80.70	44.00 44.09 44.09	16 — Ministério dos Transportes e Comunicações Gabinete do Ministro Provisão para encargos com a criação de novos serviços Outras despesas correntes: Diversas: B — Supervisão do trabalho portuário	10 000 000\$00
80	10				Contas de ordem Administração dos Portos do Douro e Leixões	21 000 000\$00
	11				Juntas autónomas dos portos Norte — Viana do Castelo	1 000 000\$00
		01	80.70		Aveiro	15 000 000\$00
		04			Arquipélago da Madeira	1 500 000\$00
		12			Distrito de Ponta Delgada	4 000 000\$00
		13			Distrito de Angra do Heroísmo	900 000\$00
		14				
						53 400 000\$00
						181 357 867\$50

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao actual Orçamento Geral do Estado, representativas de aumento de previsão de receitas:

Orçamento das receitas do Estado

Receitas correntes

Capítulo 05, grupo 01 «Sector público», artigo 01 «Fundos autónomos»	49 750 000\$00
Capítulo 05, grupo 03 «Empresas privadas», artigo 01 «Transferências diversas»	10 000 000\$00
Capítulo 05, grupo 06 «Exterior», artigo 01 «Estrangeiro»	7 600 000\$00
Capítulo 06, grupo 01 «Sector público», artigo 01 «Serviços gerais»	45 607 867\$50

Receitas de capital

Contas de ordem:

Capítulo 15, grupo 01 «Encargos Gerais da Nação», artigo 01 «Instituto Português de Cinema»	25 000 000\$00
Capítulo 15, grupo 09 «Transportes e comunicações», artigo 04 «Administração dos Portos do Douro e Leixões»	21 000 000\$00
Capítulo 15, grupo 09 «Transportes e comunicações», artigo 05 «Juntas autónomas dos portos»	22 400 000\$00
	181 357 867\$50

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira.

Promulgado em 9 de Novembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 19 de Maio de 1976, o Governo das Baamas depositou, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, o instrumento de adesão, por sucessão, à Convenção e Protocolo Relativos ao Imposto do Selo em Matéria de Letras e Livranças, assinados em Genebra em 7 de Junho de 1930, de que Portugal já é parte. Aquele instrumento diplomático entrou em vigor, com referência àquele país, em conformidade com os princípios da sucessão de Estados, quanto aos Tratados.

Secretaria-Geral do Ministério, 7 de Novembro de 1977. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete do Ministro da República

Decreto de 1 de Outubro de 1977

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição, conjugado com a alínea d) do artigo 40.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores:

Nomeio, sob proposta do Presidente do Governo Regional, Américo Natalino Pereira de Viveiros Secretário Regional do Comércio e Indústria.

Este decreto entra em vigor na data da assinatura.

Assinado em Angra do Heroísmo em 1 de Outubro de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Soares Mota Amaral*.

Decreto de 2 de Novembro de 1977

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição, conjugado com a alínea e) do artigo 40.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores:

Exonero, sob proposta do Presidente do Governo Regional, e a seu pedido, a fim de assumir as suas funções de Deputado na Assembleia da República, João Vasco da Luz Botelho de Paiva do cargo de Subsecretário Regional Adjunto da Presidência do Governo.

Este decreto entra em vigor a partir da data da assinatura.

Assinado em Angra do Heroísmo em 3 de Novembro de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Soares Mota Amaral*.